Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 614

SÚMULA : DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

TÍTULO "I"

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura, como agente do sistema de administração pública municipal, tem a missão básica de conceber e implantar programas de ação que se constituem, de forma ordenada e objetiva, nos instrumentos necessários para propiciar o crescimento do Município através do aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos e com a sua perfeita integração aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

§ 1º - O Poder Executivo é o responsável pela correta aplicação dos meios e recursos humanos, materiais e financeiros que mobilizar para alcançar as metas e objetivos da sua ação administrativa.

§ 2º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito e é composto pelos órgãos colegiados de participação comunitária, unidades de assistência, órgãos de assessoramento e planejamento e unidades de administração geral, compreendidas pelas atividades meio, e específica, compreendidas pelas atividades fins.

§ 3º - Auxiliam diretamente o Prefeito, no exercício do Poder Executivo do Município e na consequente gestão dos negócios da Prefeitura Municipal, o Vice-Prefeito, nas atribuições que possam lhe ser expressamente delegadas pelo Prefeito, além dos seus encargos de substituição previstos em Lei, os Assistentes de Gabinete e os Secretários Municipais como titulares das unidades de assessoramento, planejamento e execução direta da ação administrativa.

Artigo 2º - O Planejamento é a forma de prever a ação administrativa, compreendendo a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimento (Constituição Federal, art. 60,§ Único e Lei Federal nº4.320/64, art. 23);

II - Programa anual de Trabalho(Lei Federal nº 4.320/64 art. 26);

III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);

IV - Programa Financeiro Anual de Despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas do Governo, serão de permanente coordenação.

§ Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação individual dos Secretários Municipais e das demais chefias individuais das unidades componentes da estrutura orgânica/ da Prefeitura.

Artigo 4º - Para a execução dos planos e programas do Governo a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

§ Único - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos diretos e ampliação desnecessária do seu quadro permanente de servidores, observada a legislação pertinente.

Artigo 5º - Na elaboração e execução dos seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento às conveniências do interesse coletivo.

Artigo 6º - Os serviços municipais deverão ser sempre atualizados, visando a racionalização e modernização dos métodos de trabalho,com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e, sempre que possível, com execução imediata.

PMTB 0 4 -

Artigo 7º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro permanente de

pessoal, através da seleção rigorosa e do treinamento e aperfeicoamento dos seus servidores, possibilitando o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascenção sistemática a funções superiores.

TÍTULO " II "

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 8º - A estrutura básica da Prefeitura, constituída pelos órgãos e unidades a que se refere o § 2º do artigo 1º é a seguinte:

I - ORGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA:

1. Conselho Municipal de Esportes e Recreação;
2. Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano;
3. Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Educação e Cultura;
5. Conselho Municipal de Expansão Econômica;
6. Conselho Rodoviário Municipal.

II - UNIDADES DE ASSISTÊNCIA:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Coordenadoria de Ação Administrativa.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO:

1. Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento.

IV - UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Internos;
2. Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

V - UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social;
4. Secretaria Municipal de Assistência ao Interior.

Artigo 9º - O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não previstos nas áreas de competência de sua estrutura básica, observando-se o disposto no Título "IV" da presente Lei.

TÍTULO "III"

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Os órgãos colegiados de participação comunitária vinculam-se ao Prfeito por linha de coordenação, são consultivos ou deliberativos, compondo-se de pessoas representativas do Município que gozem de bom conceito a que se disponham a prestar desinteressadamente seus serviços à comunidade.

Artigo 11º - Os membros dos órgãos colegiados' de participação comunitária serão nomeados pelo Prefeito, por sua livre escolha e o mandato, salvo nos casos especificados pela presente Lei, será de "1" (um) ano, permitida a recondução.

§ Único - Os serviços prestados pelos membros dos órgãos colegiados de participação comunitária serão considerados relevantes para o interesse da comunidade.

Artigo 12º - Os órgãos colegiados de participação comunitária funcionarão de acordo com Regimento Interno próprio de cada um, aprovado pelo Poder Executivo do Município.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Artigo 13º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor do desenvolvimento' dos esportes em geral, do incremento das atividades recreativas e de lazer do Município, sempre em estreita harmonia, identidade de pensamento e propósitos com o Governo Municipal e, especialmente, com os órgãos competentes da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social.

Artigo 14º - O Conselho Municipal de Esportes' e Recreação é órgão de aconselhamento constituído por (09) nove membros represen -

tantes do movimento social, esportivo e recreativo do Município.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 15º - Ao Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano cabe cooperar, pelos meios ao seu alcançe em favor de soluções para os problemas ligados à segurança pública, preservação do meio ambiente, planificação do trânsito, transportes coletivos, energia, comunicações, saneamento, serviços públicos, paisagismo, urbanização e integração comunitária em geral.

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Integração Comunitária e Desenvolvimento Urbano é órgão de aconselhamento constituído por 12 (doze) membros representantes das diversas atividades da vida comunitária.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 17º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor da solução dos problemas sociais do Município, sugerindo medidas para a ação comunitária, incentivando-a através das suas entidades assistenciais, nos aspectos ligados à saúde, habitação, alimentação, higiene e medicância deles consequente, assistência geral a maternidade e a infância, amparo a velhice, aos socialmente desajustados e aos necessitados e desassistidos em geral.

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Assis - tência Social é órgão de aconselhamento constituído por "9" (nove) membros repre - sentantes da sociedade do Município.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 19º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor da fixação de diretrizes para a atuação do Município na área da educação pública, mediante a melhoria do nível do ensino, combate ao analfabetismo, ampliação das oportunidades educacionais e incentivo ao desenvolvimento da cultura e das artes.

Artigo 20º - O Conselho Municipal de Educa - ção e Cultura é órgão de aconselhamento constituído por "7" (sete) membros de das

taque por sua participação nos empreendimentos educativos, culturais e artísticos da comunidade.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA

Artigo 21º - Ao Conselho Municipal de Expansão Econômica cabe cooperar, pelos meios ao seu alcance, em favor do crescimento das atividades produtivas do Município, sugerindo medidas e procedimentos para a expansão e incentivo do comércio em geral, ampliação e fortalecimento do setor industrial, assistência técnica, defesa e apoio a agricultura e pecuária, mediante o aprimoramento tecnológico e a inovação constante dos métodos de trabalho com o consequente desenvolvimento da economia.

Artigo 22º - O Conselho Municipal de Expansão Econômica é órgão de aconselhamento contituído por "9" (nove) membros representantes das diversas atividades econômicas do Município.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 23º - Ao Conselho Rodoviário Municipal compete:

1. Atualizar o seu Regimento Interno, com base na legislação pertinente;

2. Aprovar o Plano Rodoviátio Municipal e o seu programa de obras anuais voltadas para as rodovias municipais;

3. Tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal e encaminhar pareceres sobre os seus balancetes;

4. Dar parecer e encaminhar os relatórios a serem apresentados ao Departamento de Estradas e Rodagem;

5. Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;

6. Submeter, para conhecimento e aprovação do órgão próprio do Departamento de Estradas e Rodagem, os trabalhos do Conselho.

Artigo 24º - O Conselho Rodoviário Municipal é órgão deliberativo rodoviário do Município constituído por "9" (nove) membros, indicados pelas entidades ou organismos representativos e nomeados pelo Prefeito conforme abaixo:-

1. Um Presidente, que será o Secretário Municipal de Assistência ao Interior;

2. O Chefe da Divisão de Estradas e Edificações da Secretaria Municipal de Assistência ao Interior;

3. O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

4. Um representante do Poder Legislativo do Município;

5. Um representante da Indústria do Município;

6. Um representante do Comércio do Município;

7. Um representante da agropecuária do Município;

8. Um representante da classe profissional dos Engenheiros do Município;

9. Um representante da comunidade em geral, de livre escolha do Prefeito.

§ Único - O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal, que terá um Secretário Executivo indicado pelo seu Presidente, será de "2" (dois) anos, exeetuando-se o Secretário Municipal de Assistência ao Interior, o Chefe da Divisão de Estradas e Edificações da mesma Secretaria e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal, que serão sempre os exercentes dos cargos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 25º - O Gabinete é a unidade de assistência imediata ao Prefeito nas funções políticas de representação e relações públicas, controle de audiências para atendimento de munícipes e autoridades, recpeção, estrudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas, ligação com os demais órgãos da estrutura básica da Prefeitura e o desempenho de outros encargos correlatos que lhe sejam atribuidos pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 26º - A Coordenação da Ação Administrativa será exercida através de reuniões periódicas para normatizar o desenvolvimento dos programas de trabalho do governo municipal, estabelecendo prioridades segundo o ' disposto pelo artigo 5º da presente Lei, buscando sempre o perfeito entrosamento ' dos órgãos que constituem a estrutura básica da Prefeitura.

Artigo 27º - A Coordenação será convocada e presidida pelo Prefeito e terá como membros permanentes, além do seu Presidente, os Secretários Municipais titulares das unidades de administração geral e específica' da Prefeitura.

§ 1º - O Secretário Municipal de Assessoria e Planejamento funcionará como Secretário Executivo da Coordenação, cabendo-lhe a elaboração da agenda das reuniões, a preparação e a circulação dos sumários das conclusões tomadas e o acompanhamento ' da sua execução, para orientação do Prefeito.

§ 2º - Os Secretários Municipais, com autorização prévia do Prefeito , poderão se fazer acompanhar nas reuniões da Coordenação pelas Chefias das unidades da estrutura básica da Prefeitura que lhe sejam subordinadas, se assim o exigir ou recomendar' o aprofundamento das discussões de natureza peculiar das unidades em referência.

§ 3º - As conclusões da Coordenação poderão ter, a critério do Prefeito, força normativa regimental, observadas as disposições expressas em Lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Artigo 28º - A Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão encarregado da orientação e desenvolvimento dos seus programas de trabalho, coordenando a sua ação, acompanhando o seu desempenho e avaliando resultados, prestando-lhes e ao Prefeito assessoria em assuntos de ordem jurídica, administrativa, educacional, cultural, esportiva, técnica, econômica, financeira e legislativa, promovendo estudos e pesquisas para o planejamento da ação'

administrativa, coordenando o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, executando a cobrança judicial da dívida ativa, representando o Município em Juízo mediante as formalidades legais e divulgando a ação governamental no interesse da informação à coletividade.

Artigo 29º - A Secretaria Municipal de Assesso - ria e Planejamento é constituída pelas seguintes unidades de ação:

1. - Assessoria de Administração e Ação Social;
2. - Assessoria Técnica de Obras e Serviços;
3. — Assessoria Jurídica e Legislativa;
4. - Assessoria de Economia e Finanças;
5. - Assessoria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

Artigo 30º - A Secretaria Municipal de Adminis- tração e Assuntos Internos é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura relacionadas com a Administração Geral e os assuntos internos do governo municipal, no que concerne a pessoal, material, patrimônio, expediente, arquivo, vigilância e zeladoria.

Artigo 31º - A Secretaria Municipal de Adminis - tração e Assuntos Internos compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1. DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS:
   - 1.1 - Seção de Comunicações e Protocolo;
   - 1.2 - Seção de Administração do Pessoal.
2. DIVISÃO DE SUPRIMENTOS:
   - 2.1 - Seção de Compras;
   - 2.2 - Seção de Almoxarifado.
3. DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:
   - 3.1 - Seção de Controle Patrimonial e Arquivo;
   - 3.2 - Seção de Vigilância e Zeladoria.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 32º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças é o órgão encarregado das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos de execução da politica financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relacionadas com o lançamento de tributos, arrecadação de rendas, fiscalização e controle dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa e contabilização do patrimônio público, elaboração do orçamento, controle da execução orçamentária e assuntos econômicos financeiros em geral.

Artigo 33º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças compões-das seguintes unidades de serviço:

1. DIVISÃO DE FINANÇAS:
   - 1.1 - Seção de Classificação e Empenho;
   - 1.2 - Seção de Tesouraria;
   - 1.3 - Seção de Contabilidade e Orçamento.
2. DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTROLE:
   - 2.1 - Seção de Cadastro e Lançamento;
   - 2.2 - Seção de Fiscalização de Rendas;
   - 2.3 - Seção de Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 34º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável, na área do perímetro urbano do Município, pela execução das obras públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares, construção e conservação de edificações públicas, guarda, manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas da Prefeitura, serviços da limpeza pública, matadouros, cemitérios, mercados, feiras e terminais de embarque de passageiros e cargas e fiscalização dos serviços públicos concedidos ou autorizados.

PMTB G 4.

Artigo 35º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço:-

1. DIVISÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO:
   1.1 - Seção de Conservação e Obras Urbanas;
   1.2 - Seção de Apoio Técnico.
2. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
   2.1 - Seção de Matadouros;
   2.2 - Seção de Serviços Públicos Urbanos.
3. DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL:
   3.1 - Seção de Conservação de Móveis e Edificações Urbanas;
   3.2 - Seção de Máquinas e Veículos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 36º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais afetas ao Município, especialmente as referentes ao ensino público primário de primeiro grau, realização de promoções cívicas, distribuição da merenda escolar e amparo ao estudante carente da comunidade, planejando, supervisionando, administrando e coordenando a atividade escolar.

Artigo 37º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
2. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO ESCOLAR

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E AÇÃO SOCIAL

Artigo 38º - A Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Ação Social é o órgão encarregado das atividades culturais, artísticas recreativas, esportivas, sociais e assistenciais da Prefeitura, promovendo o desenvolvimento e a difusão da cultura, das artes, da recreação e dos esportes, dando amparo a população carente do Município, integrando a sua ação coordenadora e executiva ao trabalho comunitário e em cooperação com os órgãos estaduais e federais

ligados às atividades que lhe são afetas.

Artigo 39º - A Secretaria Municipal da Cultura , Esportes e Ação Social compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1. DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES:
   1.1 - Seção de Difusão Cultural;
   1.2 - Seção de Recreação e Desportos.
2. DIVISÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL:
   2.1 - Seção de Assistência Social;
   2.2 - Seção de Assistência Médico-Odontológica.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO INTERIOR

Artigo 40º - A Secretaria Municipal de Assistência ao Interior é o órgão responsável, na área rural e urbana dos distritos não ' compreendidod no perímetro urbano da sede do Município, pela execução das obras' públicas, sua conservação e manutenção, abertura, revestimento, pavimentação e conservação das rodovias municipais, atendimento aos serviços públicos, construção e conservação de edificações e assistência técnica, material e econômica à agricultura e pecuária do Município, inclusive a prestação de serviços com a patrulha agrícola da Prefeitura.

Artigo 41º - A Secretaria Municipal de Assistência ao Interior compõe-se das seguintes unidades de serviço:

1. DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS:
   1.1 - Serviço Rodoviário Municipal;
   1.2 - Seção de Obras e Serviços.
2. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA:
   2.1 - Seção de Assistência Mecanizada;
   2.2 - Seção de Assistência Técnica.

Artigo 42º - O Prefeito poderá criar Administrações Regionais ou Sub-Prefeituras em áreas de abrangência fora do perímetro urbano da sede do Município e que terão definidas, no ato de sua criação, as suas respectivas atribuições e competências e os limites territoriais de sua atuação.

§ Único - As Administrações Regionais ou Sub-Prefeituras, quando criadas no interesse público, se reportarão em princípio e diretamente ao Secretário Municipal de Assistência ao Interior, ressalvadas as excessões expressamente previstas no ato de criação já referido.

TÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 43º - Os programas especiais de trabalho dos quais trata o artigo 9º desta lei serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;

II - As atribuições da chefia do programa, bem como a sua competência para proferir despachos decisórios;

III - O órgão ao qual o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários, para fazer face às despesas.

§ 3º - O número de programas em funcionamento concomitante não será superior a "4" (quatro).

Artigo 44º - O provimento das chefias dos programas especiais de trabalho será feito através de nomeação em comissão para o cargo de Secretário Extraordinário.

Artigo 45º - Ao instituir o programa, o Prefeito o dotará dos meios materiais e humanos necessários para o seu funcionamento

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 46º - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Divisão e Chefe de Seção ou de Serviço promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo municipal, cabendo-lhes

especificamente:

a) - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

b) - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

c) - prevendo a eventualidade de substituições, promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os seus subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão e vivência integradas da unidade;

d) incentivar entre os subordinados a criatividade a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

e) - conhecer os custos operacionais das atividades de sua unidade e das suas responsabilidades funcionais, combatendo o desperdício em todas as suas formas e evitando duplicidade e superposições de iniciativas;

f) - manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos, incutindo nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;

g) - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Município e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável em favor de ampliação da eficácia na administração municipal.

TÍTULO VI

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Artigo 47º - Os órgãos criados com a presente lei, bem como os que se encontram funcionando sem a devida regulamentação, terão seus regimentos internos baixados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência desta lei.

§ 1º - Os regimentos internos explicitarão:

I - As atribuições específicas e comuns dos ocupantes das funções e cargos de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - Nos regimentos internos o Prefeito poderá delegar competen - cias às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer' tempo e a seu único critério, avocar a sí a competência delegada.

§ 3º - São indelegáveis as seguintes atribuições do Prefeito:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacancia dos cargos públicos da Prefeitura

IV - aprovação de regimentos e regulamentos;

V - dispor sobre a estrutura e organização dos serviços Municipais;

VI -abertura de créditos suplementares e especiais, autorizados por lei, bem como de créditos extraordinários;

VII - aprovação de concorrências públicas;

VIII - aprovação de loteamentos;

IX - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - expedição de Decretos e atos públicos de sua competên - cia privativa;

XIII - autorização de despesas, na conformidade do orçamento e dos créditos legalmente abertos;

XIV - fixação de regulamentos para execução de leis e para dispor sobre matéria que a elas não sejam reservadas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - As Secretarias Municipais constituem órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinados diretamente ao Prefeito, aos mesmos equiparados o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Extraordinárias.

§ 1º - As Assessorias subordinadas à Secretaria Municipal de Assessoria de Planejamento constituem unidades de nível hierárquico especial, posicionadas entre as Secretarias Municipais e as Divisões.

§ 2º - As Divisões, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias e a elas as Seções e Serviços que constituem os órgãos de terceiro nível hierárquico.

Artigo 49º - Cada órgão da estrutura administrativa básica da Prefeitura terá o seu respectivo titular que ocupará cargo em comissão (CC).

§ 1º - Os cargos de Secretário Municipal, Assessor, Chefe de Gabinete, Oficial de Gabinete e Chefe de Divisão serão preenchidos por livre escolha do Prefeito entre os membros da comunidade em geral e nomeados por Decreto, independente da condição de pertencerem ou não ao quadro de servidores públicos do Município.

§ 2º - Os cargos de Chefe de Seção e de Serviços serão preenchidos por indicação do Secretário Municipal a que estejam subordinados e mediante nomeação por Decreto do Prefeito, recaindo a escolha obrigatoriamente entre servidores públicos municipais de quaisquer regimes de trabalho.

Artigo 50º - O Prefeito, quando necessário, completará a estrutura administrativa instituída pela presente lei, criando mediante decreto outros órgãos de nível hierárquico inferior a Divisão, definindo-lhes, nesta oportunidade, as suas respectivas atribuições.

§ Único - Poderá o Prefeito, no interesse a conveniência do serviço e diante de circunstâncias que recomendem a medida, extinguir por Decreto órgãos de nível hierárquico inferior a Divisão, inclusive os criados pela presente lei.

Artigo 51º - Cumpre às chefias de todos os níveis hierárquicos encaminhar, trimestralmente, ao seu superior hierárquico imediato, relatório de suas atividades, observados os requisitos prescritos para sua elaboração.

§ Único - Os Secretários Municipais encaminharão cópias dos relatórios dos órgãos que dirigem ao Prefeito.

Artigo 52º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.984, ficando então, revogada a Lei nº 539 de 20 de abril de 1.981 e as posteriores que possam tê-la modificado, excessão feita ao seu artigo 47º.

Artigo 53º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14, de setembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal